ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Complementar nº. 95, de 08 de março de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº. 95, de 08 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei Complementar terão o prazo total de financiamento de até 120 (cento e vinte) meses, com carência de 12 (doze) meses para início de pagamento, com juros de 0 a 3% (zero a três por cento) ao ano e incidência da taxa SELIC."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 111, de 02 de agosto de 2023.

Caraguatatuba, 16 de agosto de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

SECRETARIA DE TURISMO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2023 RETIFICAÇÃO

CONSIDERANDO o determinado pelo r. juízo da 2ª Vara Cível da Comarca, no bojo do Mandado de Segurança impetrado por Angela Maria Gonçalves Oliveira Antunes, autos do processo nº 1004876-88.2023.8.26.0126, no sentido de "manter a impetrante na ocupação do box nº 37, até o julgamento definitivo"; e

CONSIDERANDO a deliberação da Secretaria Municipal de Turismo pela necessidade de prorrogação dos prazos de inscrição dos interessados e, por consequência, da data de homologação do processo seletivo;

FICA RETIFICADO o Edital nº 021, de 10 de julho de 2023, que abre chamamento para os artistas e artesãos para vagas remanescentes de boxes destinados à Feira Municipal de Artes e Artesanato de Caraguatatuba — FEMAAC, polos da Praça Diógenes Ribeiro de Lima - Centro e Praça Antonio Fachini - Martim de Sá, alterando-se a redação dos seguintes itens:

ONDE SE LÊ:

"(...) 1.

DO OBJETO

(...)

1.2 Será disponibilizado o total de 35 (trinta e cinco) vagas, distribuídas nos dois polos conforme abaixo:

- Polo localizado na Praça Diógenes Ribeiro de Lima – Centro: 30 (trinta) vagas.

- Polo localizado na Praça Antonio Fachini – Martim de Sá: 05 (cinco) vagas.

(...)

2. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA INSCRIÇÕES (...)

2.2 A inscrição será na sede da Secretaria Municipal de Turismo — SETUR, situada na Av. Arthur Costa Filho, 25 - Centro, das 9h00 às 16h00, no período de 12 de julho a 31 de julho de 2023.

(....

5. DA APURAÇÃO E RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES A Comissão Tágnica director de la contraction de la contrac

A Comissão Técnica divulgará a lista de inscritos aprovados para o teste prático e os critérios de avaliação, bem como dia, local e horário do mesmo, através de Edital de homologação no dia 11 de agosto de 2023, no veículo de imprensa oficial do Município e no site oficial da prefeitura http://www.caraguatatuba.sp.gov.br.

(...)

LEIA-SE:

"(...)

DO OBJETO

(...)

1.2 Será disponibilizado o total de 34 (trinta e quatro) vagas, distribuídas nos dois polos conforme abaixo:

- Polo localizado na Praça Diógenes Ribeiro de Lima – Centro: 29 (vinte e nove) vagas.

- Polo localizado na Praça Antonio Fachini – Martim de Sá: 05 (cinco) vagas.

(...)

2- DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA INSCRIÇÕES (...)

2.2 A inscrição será na sede da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, situada na Av. Arthur Costa Filho, 25 - Centro, das 9h00 às 16h00, no período de 12 de julho a 30 de agosto de 2023.

(...)

5. DA APURAÇÃO E RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Técnica divulgará a lista de inscritos aprovados para o teste prático e os critérios de avaliação, bem como dia, local e horário do mesmo, através de Edital de homologação no dia 04 de setembro de 2023, no veículo de imprensa oficial do Município e no site oficial da prefeitura http://www.caraguatatuba.sp.gov.br.
(...)"

Lei nº 2.381/17

Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 021, de 10 de julho de 2023.

Caraguatatuba/SP, 15 de agosto de 2023.

MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER REIS Secretária Municipal de Turismo

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2023

CHAMAMENTO PARA PARCEIROS DOS EXPOSITORES LICENCIADOS OCUPANTES DE BOXES DESTINADOS À FEIRA MUNICIPAL DE ARTES E ARTESANATO DE CARAGUATATUBA – FEMAAC, POLOS DA PRAÇA DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA - CENTRO E PRAÇA ANTONIO FACHINI - MARTIM DE SÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR, representada pela Secretária, MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER REIS, no âmbito de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os espaços destinados à Feira Municipal de Artes e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC integram os atrativos turísticos do Município, sendo a Secretaria Municipal de Turismo responsável pela gestão dos mesmos;

CONSÎDERANDO que o objetivo da FEMAAC é o de promover, apoiar e divulgar a atividade artesanal na cidade de Caraguatatuba, facilitando a comercialização dos produtos artesanais e contribuindo para o desenvolvimento local de modo economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente responsável;

CÓNSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022 que "dispõe sobre o funcionamento da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC e dá outras providências", em especial os artigos 6°, 7° e 23 item II;

COMUNICA

a abertura de inscrição, para processo de seleção para a obtenção de licença pública para artesãos parceiros de expositores licenciados, que já ocupam boxes destinados à FEMAAC nos polos da Praça Diógenes Ribeiro de Lima - Centro e Praça Antonio Fachini - Martim de Sá.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Edital o regular processo de seleção para artesãos parceiros de expositores licenciados ocupantes dos boxes nos polos da FEMAAC da Praça Diógenes Ribeiro de Lima Centro e Praça Antonio Fachini Martim de Sá, na forma de permissão de uso de área pública, mediante inscrição com a apresentação da documentação legal solicitada e deferida, e realização de teste prático comprobatório das atividades previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022.
- **1.2** O artesão parceiro <u>só poderá se inscrever com anuência do expositor licenciado</u>, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022.
- 1.3 O artesão parceiro deverá indicar no ato da inscrição quais grupos de atividades previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022, que irá concorrer.
- 1.4 Tendo em vista o limite disposto no artigo 3º, inciso II, Parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022, que assegura a diversidade das atividades a serem expostas na FEMAAC, não haverá vagas disponibilizadas para as atividades "torção em metal" no caso de bijuterias, "macramê" e "montagem" no caso de conchas no Polo da Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima; e "macramê", "montagem" no

caso de conchas no Polo da Praça Antonio Fachini; exceto se já for a categoria do expositor licenciado ocupante do box.

2. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA INSCRIÇÕES

- 2.1. Os interessados poderão ter acesso ao Edital de Chamada Pública e seus anexos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (www.caraguatatuba.sp.gov.br), a partir de 15 de agosto de 2023, assim como obter outras informações e esclarecimentos através do e-mail: femaac@caraguatatuba.sp.gov.br.
- 2.2. A inscrição será na sede da Secretaria Municipal de Turismo SETUR, situada na Av. Arthur Costa Filho, 25 Centro, das 9h00 às 16h00, no período de 15 a 30 de agosto de 2023.
- 2.3 A taxa de inscrição será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a qual deverá ser realizada por meio de depósito bancário na agência 1741-8, conta 130137-3, do Banco do Brasil, a favor do Fundo Municipal de Turismo.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO

- 3.1. Para fins de habilitação os interessados deverão encaminhar a ficha de inscrição (ANEXO I deste Edital), o comprovante de depósito referente à taxa de inscrição prevista no item 2.2 deste edital, bem como apresentar os documentos abaixo relacionados, sendo que nos casos de cópias deverão apresentar os originais para conferência:
- I. Cópia da Cédula de Identidade RG ou outro documento de identificação oficial com foto;
- II. Cópia do CPF/MF Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- III. Comprovação de residência do artesão no Município por, no mínimo, 05 (cinco) anos em cumprimento ao que dispõe o artigo 7°, da Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022 (cópia do Título de Eleitor, certidão Eleitoral, declaração de matrícula de dependente legal em escola do Município de Caraguatatuba, ou outro hábil a comprovar o requisito);
- IV. Cópia do Comprovante de Residência Oficial em Caraguatatuba (contas emitidas por concessionárias de água, luz, telefone, internet), atualizado em seu nome;
- V. Atestado de Antecedentes Criminais;
- VI. Comprovação de Regularidade com os Serviços Eleitoral e Militar, e quando for o caso em se tratando de permissionários estrangeiros, documento que comprove sua permanência legal no País;
- VII. Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba referente a tributos, taxas e multas provenientes da atividade na FEMAAC;
- VIII. Declaração de Não Cônjuge/Companheiro (ANEXO II deste Edital);
- IX. Declaração de Não Servidor Público (ANEXO III deste Edital);
- X. Declaração de Não Violação de Direitos Autorais (ANEXO IV deste Edital);
- XI. Cópia da Carteira SUTACO ou SICAB dentro da validade;
- XII. 03 (três) fotos 3 x 4 atualizadas (datadas);
- XIII. Foto(s) das peças(s) a serem expostas na FEMAAC, em primeiro plano, nítidas, e no tamanho 10 cm (dez centímetros) por 15 cm (quinze centímetros);
- XIV. Foto(s) das ferramentas e equipamentos de trabalho;

4. DA SELEÇÃO E COMISSÕES

- 4.1. Neste ato constitui-se a Comissão Técnica para avaliação e validação das inscrições, sendo que a mesma poderá efetuar diligências e solicitar outros documentos que julgar necessários, a qual será composta pelos seguintes servidores públicos:
- 4.1.1 Carmem Luiza Ramos da Silva matrícula nº 17359;
- 4.1.2 Gisele Cristina de Paula Castilho matrícula nº 8736;
- 4.1.3 Gláucia Costa Fernandes matrícula nº 0144.

4.2. A Comissão Avaliadora para avaliação do teste prático será nomeada por Edital quando da publicação da lista de inscritos que tiverem a documentação aprovada.

5. DA APURAÇÃO E RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A Comissão Técnica divulgará a lista de inscritos aprovados para o teste prático e os critérios de avaliação, bem como dia, local e horário do mesmo, através de Edital de homologação no dia 04 de setembro de 2023, no veículo de imprensa oficial do Município e no site oficial da prefeitura http://www.caraguatatuba.sp.gov.br.
- 5.2. Após publicação do resultado das homologações das inscrições caberá recurso junto à Comissão Técnica, que deverá ser protocolado na Sede do SETUR no prazo de, até, 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação da divulgação da lista de inscritos aprovados.
- 5.3. A Comissão Técnica avaliará o recurso podendo reconsiderar o resultado ou, em caso de manutenção da decisão, encaminhará à Secretária Municipal de Turismo que decidirá em definitivo.
- 5.4. O resultado do recurso será divulgado no veículo de imprensa oficial do Município e no Site oficial da Prefeitura http://www.caraguatatuba.sp.gov.br, juntamente com a divulgação da relação definitiva dos candidatos habilitados e aptos a participarem do Processo avaliação do teste prático.

6. DO PROCESSO AVALIAÇÃO

6.1. O artesão parceiro no dia do teste deverá:

- I. Apresentar 03 (três) peças diferentes referentes a cada atividade inscrita em estágio inicial de elaboração;
- II. Apresentar 03 (três) peças diferentes referentes a cada atividade inscrita em estágio mediano de elaboração;
- III. Apresentar 03 (três) peças diferentes referentes a cada atividade inscrita já finalizada;
- IV. Confeccionar na íntegra, na presença da Comissão Avaliadora, a peça sorteada entre as três apresentadas referente a cada atividade inscrita, e que após o encerramento do teste ficará no acervo da SETUR para exposição e divulgação, com posterior doação ao Fundo Social da Solidariedade de Caraguatatuba;
- V. Levar amostras das peças a serem expostas na feira, limitado ao total de 10 (dez);
- VI. Levar materiais e ferramentas necessários para confecção da peça referente a cada atividade inscrita.
- 6.2. No caso em que o artesão parceiro for realizar o teste para uma das atividades de expressão cultural (tererês, tranças raiz e tatuagens de henna a mão livre) deverão levar voluntários ou manequim para a realização da atividade.
- 6.3. Os atos públicos previstos neste procedimento serão circunstanciados em atas, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Técnica.
- 6.4. O teste prático terá suas imagens registradas exclusivamente pela SETUR, e desde já os artistas/artesãos autorizam a SETUR, ao uso gratuito e irrevogável. Isolada ou conjuntamente, total ou parcialmente, direta ou indiretamente a veiculação de suas imagens, som, voz e fonograma, fotos, vídeos e trabalhos na mídia, assim como nos materiais de divulgação a serem produzidos, para fins de divulgação da SETUR e da FEMAAC.

7. DA APURAÇÃO E RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

- 7.1. A Comissão Técnica divulgará o resultado do teste prático, mediante apresentação da lista dos aprovados no veículo de imprensa oficial do Município e no site oficial da prefeitura http://www.caraguatatuba.sp.gov.br.
- 7.2. Após publicação do resultado caberá recurso junto à Comissão Técnica, que deverá ser protocolado na Sede do SETUR no prazo de, até, 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação da divulgação dos aprovados.
- 7.3. A Comissão Técnica analisará o recurso, podendo reconsiderar o resultado ou, em caso de manutenção da

- decisão, encaminhará à Secretária Municipal de Turismo que decidirá em definitivo.
- 7.4. O resultado do recurso será divulgado no veículo de imprensa oficial do Município e no Site oficial da Prefeitura http://www.caraguatatuba.sp.gov.br, juntamente com a divulgação da relação definitiva dos aprovados no Processo avaliação do teste prático.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. O recurso será processado com efeito suspensivo.
- 8.2. O recurso, contendo a exposição dos fatos e fundamentos do pedido do recorrente, será instruído com todos os elementos necessários ao seu exame e deverá ser protocolizado na SETUR, com decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua interposição.
- 8.3. O recurso poderá ser apresentado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, ser instruído com o respectivo instrumento de procuração.
- 8.4. A decisão do recurso nos termos contidos neste Edital encerra a instância administrativa.
- 8.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A inscrição nos termos deste Edital pressupõe a aceitação e cumprimento de todos os requisitos nele estipulados.
- 9.2. Aplica-se no caso em tela o que dispõe a Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022, bem como demais legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital, como também nas normas legais pertinentes, e eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos artistas/artesãos, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 9.4. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha são de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 9.5. É responsabilidade do candidato a manter os dados de endereço residencial, de e-mail e telefone atualizados, bem como em funcionamento, até o término do Processo de Escolha. 9.6. Constatadas quaisquer irregularidades, fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos quando da inscrição, poder-se-á, a qualquer tempo, anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato.
- 9.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, devendo tal circunstância ser comunicada em edital ou aviso a ser publicado no veículo oficial de publicação da prefeitura, na sede da SETUR e também através dos e-mails dos candidatos indicados no seu requerimento de inscrição.
- 9.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica. 9.9. São partes constantes e inseparáveis do Edital, os seguintes ANEXOS:
- 9.9.1 . ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO.
- 9.9.2 . ANEXO II DECLARAÇÃO DÉ NÃO CÔNJUGE/ COMPANHEIRO.
- 9.9.3 .ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO.
- 9.9.4 . ANEXO IV DECLARAÇÃO DE NÃO VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS.

Caraguatatuba/SP, 15 de agosto de 2023.

MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER REIS Secretária Municipal de Turismo

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Ano VI - nº 1111 - 17 de agosto de 2023	4 Diário Oficial Eletrônico de Caraguatatuba	
() POLO PRAÇA DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA –	EU,	
CENTRO	, PORTADOR DO RG	
() POLO PRAÇA ANTONIO FACHINI – MARTIN DE SÁ	, PORTADOR DO RG , CPF N° , EXPOSITOR LICENCIADO OCUPANTE DO BOX N° DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO DA INSCRIÇÃO ACIMA COMO	
NOME:	OCUPANTE DO BOX N° DECLARO ESTAR	
NOME: RG: CARTEIRA ARTESÃO ()SUTACO ()SICAB/PAB Nº	CIENTE E DE ACORDO DA INSCRIÇAO ACIMA COMO MEU PARCEIRO.	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: ENDEREÇO OFICINA/ATELIÊ: E-MAIL: TEL:()	CARAGUATATUBA DE DE 2023.	
E-MAIL:TEL:()		
Necessita de condição especial para realizar o teste prático? () Não. () Sim. Qual?	ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO CÔNJUGE/COMPANHEIRO.	
	EU,	
Após leitura do Edital de Chamada Pública de nº 022/2023 apresento INSCRIÇÃO PARA ARTESÃO PARCEIRO NA FEMAAC nos seguintes GRUPOS DE ATIVIDADES conforme Artigo 3º da Lei Municipal Nº 2637/22, para qual irei realizar o teste prático: () ARTES PLÁSTICAS: () ARTESANATO: () MANUALIDADES: TÉCNICAS UTILIZADAS:	EU,, RESIDENTE E DOMICILIADO (A) NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP, PORTADOR DO CPF N° E CÉDULA DE IDENTIDADE N°, NA QUALIDADE DE CANDIDATO (A) À VAGA DE ARTESÃO PARCEIRO, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE NÃO SOU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO DE TITULAR DE PERMISSÃO DE USO DE OUTRO BOX PARA EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS EM QUALQUER POLO DA FEMAAC EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, E ATENDO AO REQUISITO ESTABELECIDO NO INCISO II DO ARTIGO 7° DA LEI MUNICIPAL N° 2.637/2022. DECLARO AINDA ESTAR CIENTE DE QUE A FALSIDADE NAS INFORMAÇÕES ACIMA IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO, ALÉM DAS PENALIDADES CABÍVEIS, PREVISTAS NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL.	
MATERIAIS UTILIZADOS:	PARA MAIOR CLAREZA, FIRMO O PRESENTE. CARAGUATATUBA, DE DE 2023.	
FERRAMENTAS UTILIZADAS:		
	ANEXO III	
	DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO.	
DECAS ADTESANAIS A SEDEM EVDOSTAS.	EH	
PEÇAS ARTESANAIS A SEREM EXPOSTAS:	EU,, RESIDENTE E DOMICILIADO (A) NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP, PORTADOR DO CPF N° E CÉDULA DE IDENTIDADE N°, NA QUALIDADE DE CANDIDATO (A) À VAGA DE ARTESÃO PARCEIRO, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE NÃO SOU	
() <u>não irei</u> realizar teste em conjunto com a categoria a ser licenciada, de acordo com o previsto no § 3° do mesmo artigo, para a(s) atividade(s) de expressão cultural. () <u>irei realizar</u> teste em conjunto com a categoria a ser licenciada, de acordo com o previsto no § 3° do mesmo artigo, para a(s) atividade(s) de expressão cultural: () tererês () tranças raiz () tatuagem de henna a mão livre. DECLARO, por fim , que estou ciente e de acordo com todos os itens estabelecidos no Edital de Chamada Pública de n° 021/2023, bem como das OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES e demais disposições vigentes na legislação, em especial as	SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA SEJA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, E ATENDO AO REQUISITO ESTABELECIDO NO INCISO III DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2637/2022. DECLARO AINDA ESTAR CIENTE DE QUE A FALSIDADE NAS INFORMAÇÕES ACIMA IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO, ALÉM DAS PENALIDADES CABÍVEIS, PREVISTAS NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. PARA MAIOR CLAREZA, FIRMO O PRESENTE. CARAGUATATUBA, DE DE 2023.	
contidas na Lei Municipal 2.637, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.		
CARAGUATATUBA DE DE 2023.	ANEXO IV DECLARAÇÃO DE NÃO VIOLAÇÃO DE DIREITOS	

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

licitacoes.

Assinatura: 16/08/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Recursos Humanos Área de Cadastros e Registros

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS(AS), EM CARATER DE SUBSTITUIÇÃO, OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2018 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER NOS DIAS 18, 21 E 22 DE AGOSTO DE 2023, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADO À AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATATUBA – S.P., NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:30 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
439	MONIQUE GONCALVES DI CARLO	48598197X-SP
440	SAMIRA PEREIRA MARTINS	496930461-SP
441	ADALBERTO MARIANO	6.325.842-0-SP
442	RONALD RUIZ FABREGAT	23054801 - 5-SP
443	GEANE ROCHA PEREIRA DA SILVA	228239485-SP
444	BRUNO CAVICCHIOLI	433182349-SP
ARQUITETO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
4	JULIA HOFFMANN	38440387-6
ARTÍFICE I		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
54	PRISCILLA NOGUEIRA	457819807-SP

CARAGUATATUBA, 17 DE AGOSTO DE 2023.

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES Secretário Adjunto de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 490, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

("Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Caraguatatubense a Vossa Excelência DOM JOSÉ CARLOS CHACOROWSKI Bispo Diocesano da diocese de Caraguatatuba".)

Autor: Ver. Oswaldo Pimenta de Mello Neto

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

- Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Caraguatatubense a Vossa Excelência DOM JOSÉ CARLOS CHACOROWSKI Bispo Diocesano da diocese de Caraguatatuba, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Caraguatatuba.
- Art. 2º. A honraria constante deste Decreto Legislativo será outorgada em data a ser previamente designada pelo homenageado, com antecedência de 30 (trinta) dias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- **Art. 3º**. As despesas decorrentes da confecção e entrega do presente título correrão por conta de verbas próprias do orçamento do Legislativo.
- **Art. 4º**. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de agosto de 2023.

Renato Leite Carrijo de Aguilar Presidente

"JUSTIFICATIVA:

DOM JOSÉ CARLOS CHACOROWSKI, Congregação da Missão, nasceu em Curitiba, Paraná, em 26 de dezembro de 1956. Entrou no Seminário Menor São Vicente de Paulo em Araucária, Paraná, em 28 de julho de 1968, onde cursou Curso Clássico e Filosofia. Em janeiro de 1977 ingressou no Seminário Maior São Vicente de Paulo, onde fez o noviciado. Cursou Teologia no Studium Theologicum de Curitiba dos Padres Claretianos e proferiu os santos votos em 25 de janeiro de 1980.

Foi ordenado Diácono pelo Arcebispo Metropolitano de Curitiba, D. Pedro M. Fedalto, em 28 de abril de 1980 e Sacerdote pelo Santo Padre o Papa João Paulo II no Rio de Janeiro em 02 de julho do mesmo ano. Atuou como Professor no Seminário Diocesano da Diocese de Palmas, no interior do Paraná, em 1981 e foi enviado em missão Ad Gentes para o Zaire (Hoje República Democrática do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6 DE 01/08/2023 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6 DE 01/08/2023 -Protocolo nº 411/2023 recebido em 01/08/2023 12:21:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Oswaldo Pimenta de Mello Neto Para validar o documento, leia o código OR ou acesse https://sistema.camaracaragua.sp.gov. br/conferir assinatura e informe o código 403A-E9E3-677C-78DF. Pag. 1/2 Congo) em janeiro de 1982, de onde voltou em dezembro de 1987 devido a uma terrível crise de malária. Trabalhou na equipe da Pastoral Rodoviária de 1988 até 1996; Diretor Provincial das Filhas da Caridade da Província de Curitiba de 1996 até 2005; Pároco da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Perdões em Guaraqueçaba, Diocese de Paranaguá, Paraná, de 2005 a 2009; Diretor das Filhas da Caridade da Província da Amazônia em junho de 2009.

Foi nomeado Bispo Auxiliar de São Luis da Maranhão pelo Papa Bento XVI no dia 22 de dezembro de 2010, ordenado Bispo no dia 19 de fevereiro de 2011 na Paróquia Santo Antonio de Orleans, em Curitiba e posteriormente recebido de forma oficial na Arquidiocese de São Luis do Maranhão no dia 12 de março de 2011.

Em 19 de junho de 2013 foi nomeado Bispo da Diocese de Caraguatatuba e tomou posse em 17 de agosto de 2013, onde permanece até os dias atuais.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 10 de julho de 2023.

OSWALDO PIMENTA DE MELLO NETO Vereador "China"

Renato Leite Carrijo de Aguilar Presidente

RESOLUÇÃO N.º. 257, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

(Institui e disciplina o funcionamento da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba e dá outras providências).

Autor: Mesa Câmara

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a "ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (ELECC)" com o objetivo oferecer suporte conceitual e prestar assistência técnico-jurídico-administrativa às atividades da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP e promover maior interação entre o Poder Legislativo municipal e a sociedade.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Art. 2º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC), cuja função é gerir as ações de aperfeiçoamento de servidores, parlamentares e assessores, bem como aquelas voltadas à capacitação do público externo, isto é, lideranças comunitárias, entidades da sociedade civil, estudantes ou cidadãos interessados em aprofundar conhecimentos sobre política institucional e a cultura legislativa, tem como objetivos:
- I Desenvolver programas e atividades voltadas aos parlamentares e servidores sobre conhecimentos específicos e complementares de natureza técnico-jurídico-administrativa e assuntos legislativos para, identificada a missão constitucional do Poder Legislativo municipal, exercerem seu mandato e atividades com eficiência.
- II Promover a realização de cursos de ambientação inicial e organizacional aos novos Vereadores, diretores, assessores parlamentares destinados ao desenvolvimento de competências essenciais e específicas para o exercício de suas funções, considerando seus cargos, lotações e atribuições no início de cada Legislatura;
- III Oferecer aos Servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o eficaz desenvolvimento de funções diversas no interior do Poder Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV Contribuir na formulação da Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico visando subsidiar a Secretaria Geral da Mesa Diretora na elaboração e reformulações de seus procedimentos, uso intensivo e atualizado das tecnologias da informação de modo a contribuir com o aprimoramento do

sistema de informação legislativa e ambiente organizacional parlamentar;

- V Desenvolver programas e projetos que oportunizem a formação profissional permanente de servidores e parlamentares, de forma a qualificá-los, fornecendo subsídios para execução de suas atividades legislativas e administrativas, ampliando sua formação em estudos de interesse da Câmara;
- VI Aproximar a comunidade estudantil da Câmara Municipal a partir do desenvolvimento de programas de formação cidadã e política, visando proporcionar reflexões teóricas e vivências práticas na dinâmica do Legislativo Municipal, de modo a despertar e potencializar o senso crítico sobre a importância da política em uma sociedade democrática;
- VII Estimular a pesquisa técnico-cientifico-acadêmica voltada à missão da Câmara Municipal de Caraguatatuba, em cooperação com instituições de ensino público e particular, escolas de governo e outros órgãos, visando ampliar o conhecimento e capacitar a sociedade caraguatatubense em temas afins às atividades legislativas;
- VIII Desenvolver projetos e ações para servidores, parlamentares e sociedade com ênfase na educação para cidadania global, direitos humanos e desenvolvimento sustentável;
- IX Formalizar convênios e parcerias com outras escolas e instituições formativas de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, propiciando a participação de servidores e parlamentares em oficinas, treinamentos e cursos visando qualificar a execução de suas atividades legislativas;
- X Promover a integração da Câmara Municipal de Caraguatatuba com outras Casas Legislativas, instituições e outros órgãos por meio de seminários, eventos e cursos, visando o aprimoramento profissional, a troca de experiências e o fortalecimento do Poder Legislativo;
- XI Manter o Memorial da Câmara Municipal de Caraguatatuba e incentivar o desenvolvimento de projetos e ações destinados a valorização da história política, identidade e cultura do Poder Legislativo Municipal.
- XII Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política, o despertar do senso critico e o aprimoramento da prática legislativa;
- XIII Instituir uma biblioteca legislativa com banco de informações e referências bibliográficas (teses, dissertações, monografias, dentre outras publicações) que abordem questões e assuntos atinentes à política e legislação local;
- **Art. 3º** Caberá à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC):
- I-conceber, formular, implementar, avaliar e aprovar programas visando à capacitação, treinamento, desenvolvimento e formação dos servidores e parlamentares;
- II conceber, formular, implementar, avaliar e aprovar programas propiciando aos cidadãos a educação para cidadania e a formação política;
- III propor, formalizar e gerenciar parcerias com órgãos públicos e instituições de ensino, visando ampliar e qualificar a execução dos programas desenvolvidos pela escola;
- IV acompanhar a participação dos servidores em cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica que sejam ministrados por meio de convênios entre

a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC) e outras instituições, inclusive solicitando a apresentação da certificação de conclusão para fins de controle e verificação.

Art. 4º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC) é diretamente subordinada à Presidência da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC) terá autonomia pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

- **Art. 5º** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC) tem a seguinte estrutura organizacional:
- I Presidência;
- II Direção;
- III Coordenação Pedagógica;
- IV Secretaria;
- V Conselho Escolar:

Parágrafo único. O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pela Coordenação Pedagógica.

Seção I Da Presidência

- **Art. 6º** A Presidência da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC) será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal ou outro Parlamentar indicado pela Mesa Diretora.
- **Art. 7º** Compete ao Presidente da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC):
- I Representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
- II Presidir o Conselho Escolar;
- III Convocar reuniões do Conselho Escolar;
- IV Assinar certificados;
- V Prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI Assinar correspondência oficial.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção II Da Direção

Art. 8º A Direção da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC) será exercida por Diretor, indicado entre os servidores do quadro de servidores estáveis e efetivos da Câmara Municipal de Caraguatatuba, indicado pela Presidência da Mesa Diretora, com formação e habilitação para a docência de nível superior obtido, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em programas de pós-graduação (stricto sensu), na modalidade de mestrado

ou doutorado.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 40 horas semanais e os vencimentos correspondentes a referência CCL-XVI constante da Resolução nº 167 de 2013.

- Art. 9º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:
- I Representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Caraguatatuba e entidades externas;
- II Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- **III** Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa Diretora;
- IV Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V Orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- VI Assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VII Propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências ao Coordenador pedagógico da Escola do Legislativo.

Seção III Da Coordenação Pedagógica

Art. 10 A Coordenação Pedagógica será exercida por servidor do quadro de servidores da Câmara Municipal de Caraguatatuba, com formação em nível superior, designado pela Presidência da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 40 horas semanais e os vencimentos correspondentes a referência CCL-XII constante da Resolução n° 167 de 2013.

- **Art. 11** O Coordenador Pedagógico é responsável pela formação permanente e pelos programas especiais.
- Art. 12 Compete ao Coordenador:
- I Planejar, em conjunto com a Direção, os cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo, assim como o Calendário Anual de Ações Educacionais;
- II Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III Submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e
- IV Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV Da Secretaria

Art. 13 O cargo de Secretário será exercido por servidor do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Caraguatatuba, com formação em nível superior, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pela Presidência da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 40 horas semanais e os vencimentos correspondentes a referência CCL-

IX constante da Resolução nº 167 de 2013.

- Art. 14 Compete ao Secretário:
- I manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III expedir certificados;
- IV manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- VI elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- VII prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;
- **IX** desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção V Do Conselho Escolar

- **Art. 15** O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.
- **Art. 16** O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.
- § 2º Em caso de empate nas votações, O Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.
- § 3º A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.
- Art. 17 Compete ao Conselho Escolar:
- I Estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- II Propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo;
- III aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Caraguatatuba, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 18 A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC) poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 9º, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. O corpo docente temporário será integrado, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira

técnica ou profissional da Câmara Municipal de Caraguatatuba, nos casos e condições previstos nesta Resolução.

Art. 19 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo de Caraguatatuba (ELECC).

Seção II Dos Direitos e Dos Deveres

- Art. 20 São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:
- I liberdade de cátedra; e
- II remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

- Art. 21 São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:
- I cumprir a programação estabelecida;
- II elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III entregar à Secretaria da Escola do Legislativo de Caraguatatuba, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- IV ter assiduidade e pontualidade.
- Art. 22 São direitos do aluno:
- I conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- II ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.
- Art. 23 São deveres do aluno:
- I acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo de Caraguatatuba;
- II cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;
- III ter pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 24 A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC), para dar cumprimento a sua missão institucional, desenvolverá suas atividades por meio de programas de ações segmentados pelas características do público-alvo.

Parágrafo único. Os Programas de ações consistem em conjunto de atividades destinadas a aproximação do Poder Legislativo aos Ensinos Fundamental, Médio, técnico e Superior com objetivo único de criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão, das instituições e da Câmara Municipal de Caraguatatuba na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

- **Art. 25** Os programas de ações da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC) são:
- I Programa de Formação, Capacitação e Desenvolvimento

Profissional de Agentes do Poder Legislativo e demais Servidores Públicos, com cursos de extensão e cursos livres de curta duração;

- II Programa de Capacitação e Desenvolvimento em Práticas Legislativas aos Agentes Políticos com objetivo de legitimar e fortalecer a atuação do Poder Legislativo Municipal subsidiando os vereadores e as vereadoras na execução de suas atribuições legislativas, propiciando situações de aprendizagem, de integração e reflexão para aperfeiçoamento da atuação Parlamentar.
- III Programa de Aproximação do Poder Legislativo ao Ensino Fundamental, de escolas públicas e particulares, por intermédio da:
- a) Câmara Jovem Caraguatatubense;
- b) Visitas Monitoradas;
- c) CAMUCA Mirim e o eleitor.
- d) CAMUCA na escola.
- IV Programa de Aproximação do Poder Legislativo ao Ensino Médio, de escolas públicas e particulares, por intermédio de:
- a) visitas monitoradas;
- b) estágio-visita de curta duração;
- c) estágio cidadão; e
- d) CAMUCA na escola.
- V Programa de Aproximação do Poder Legislativo as professoras e professores do ensino público Fundamental e Médio, de escolas públicas e particulares, por intermédio da:
- a) Missão Pedagógica no Parlamento
- VI Programa de Parceria técnico-pedagógico-científica com Instituições de Ensino Técnico e Superior, por intermédio de:
- a) Visitas monitoradas;
- b) Estágio monitorado;
- c) Estágio-visita de curta duração;
- d) Câmara Universitária
- e) Observatório da Câmara jovem Caraguatatubense; e
- f) Outras atividades formativas
- VII Programa de Formação Cidadã e Desenvolvimento de Lideranças Comunitárias e Agentes de Mobilização Social, com cursos de extensão, cursos livres de curta duração e outras atividades formativas de modo a contribuir com a formação política dos cidadãos, com o aprimoramento dos mecanismos de interlocução e o fortalecimento dos processos democráticos;
- VIII Programa PARLAMENTO EM DIÁLOGO: Educação, Cultura e Cidadania. Destina-se a promover um espaço de diálogo e discussão, no interior da Câmara Municipal de Caraguatatuba, para fomento das práticas de atuação social, produções simbólicas e cultural indissociável da atuação cidadã.
- IX Programa CONEXÃO LEGISLATIVA: Redes de Conhecimento e Tecnologia no Parlamento, incluindo a gestão de espaço destinado ao desenvolvimento compartilhado de iniciativas de fomento à inovação de interesse público no Poder Legislativo;
- X Programa CÂMARA E SOCIEDADE: educação para a cidadania global, com objetivo de qualificar a atuação dos agentes públicos, políticos e sociedade na construção, na manutenção e na avaliação de políticas públicas, visando o aprimorando de seus conhecimentos em diferentes campos temáticos, na busca do bem comum, da justiça social, do respeito à diversidade, dos direitos humanos, do desenvolvimento sustentável e do fortalecimento da identidade cultural caiçara.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 26 Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Caraguatatuba poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Parágrafo único. O convênio e parcerias com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V DA SEDE

Art. 27 A Escola do Legislativo de Caraguatatuba funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Presidência da Mesa Diretora, organizar e ministrar em outros Estados da Federação e em outros Países.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

- **Art. 28** A inscrição dos servidores públicos nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo de Caraguatatuba será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.
- § 1º A Escola do Legislativo de Caraguatatuba poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.
- § 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Câmara Municipal de Caraguatatuba.
- Art. 29 Serão objetos de avaliação:
- I As atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
- II O rendimento do aluno nos cursos.
- § 1º Aavaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.
- § 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.
- **Art. 30** Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.
- § 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria da Escola.
- **§ 2º** Os Servidores da Câmara Municipal de Caraguatatuba, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 31** A Escola do Legislativo de Caraguatatuba poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Caraguatatuba.
- **Art. 32** A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Caraguatatuba, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

- **Art. 33** O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara Municipal de Caraguatatuba a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 32 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo de Caraguatatuba.
- **Art. 34** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 16 de agosto de 2023.

Renato Leite Carrijo de Aguilar Presidente

